



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2005 - E-mail: sp1faz@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1001885-82.2014.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**  
 Requerente: **Pandurata Alimentos Ltda.**  
 Requerido: **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho**

Vistos.

Tendo em vista que a legalidade auto de infração impugnado foi examinada em procedimento administrativo instaurado junto ao Procon (fls. 51/63), não se vislumbrando qualquer irregularidade patente em tal mecanismo de controle, não me convenço da verossimilhança das alegações formuladas na inicial em face de prova inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada.

Registro que, caso haja depósito do montante integral exigido pela fundação, a suspensão de exigibilidade do crédito ocorre com fundamento no art. 151, II do CTN.

Cite-se.

Intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**